



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 6401/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Francisco Trajano de Figueiredo

Interessada: Maria Lúcia de Sousa

*Entidade:* Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0139 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, à Sra. Maria Lúcia de Sousa, matrícula nº 25.0109-05, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, para encaminhar a este Tribunal, a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 67/68.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**

João Pessoa, 30 de agosto de 2012

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Antônio Gomes Vieira Filho  
Conselheiro Substituto

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 6401/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Francisco Trajano de Figueiredo

Interessada: Maria Lúcia de Sousa

*Entidade:* Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, à Sra. Maria Lúcia de Sousa, matrícula nº 25.0109-05, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 26/27, sugeriu a notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho para que retifique e publique o ato aposentatório e envie cópia da lei que respalda os pagamentos dos proventos da servidora.

O Órgão de Instrução após análise de defesa (fls. 67/68), concluindo que o valor percebido pela aposentadoria se encontra no Anexo II da Lei 462/2011 (fl. 40) e que não foi enviado o ato aposentatório retificado e publicado. Diante de exposto, sugeriu a notificação do Presidente do IPRESMUN para que retifique o ato aposentatório.

Devidamente notificado por via publicação Diário Oficial Eletrônico (fl. 70) do Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, responsável pelo IPRESUN. No entanto, não houve manifestação.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, através de nº cota fl. 72, sugeriu assinatura de prazo ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, para que encaminhe ao Tribunal, para que retifique o ato aposentatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: assinem o prazo de 60 (sessenta) ao atual Presidente do de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, para que encaminhe ao Tribunal, o ato aposentatório retificado.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.***

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator